



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **INSTITUI O PROGRAMA “BOMBEIRO NA ESCOLA” A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública e privada do município de Assis / SP.

**Parágrafo único.** o programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** O programa tem como diretrizes:

I - promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes.

IV - educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

**Art. 3º** A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de agosto de 2022.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e a prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, e de como agir em casos de iminente perigo.

Cumpra esclarecer que as ações educativas para agir de forma adequada perante os diversos tipos de ocorrências é de suma importância. E neste sentido, este Projeto pretende disseminar aos alunos da rede municipal de ensino uma cultura prevencionista, capaz de impactar na redução de sinistros e acidentes, além de estabelecer vínculos entre as crianças e o Corpo de Bombeiros, promovendo a interação com a rotina das atividades executadas pelos Bombeiros no município.

As aulas serão ministradas por profissionais altamente qualificados do Corpo de Bombeiros, de forma didática e em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente.

É de suma importância fornecer conhecimento aos nossos alunos e também capacitá-los a se tornarem futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes.

Posto isto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de agosto de 2022.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---